

RECEBI O ORIGINAL...

em: 10 / 02 / 23

Souziana Piconço



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortebag Indústria de Embalagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5.500, Bloco 4B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.399.071/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99192-4666

FAX: (92) 98414-9840

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1602

PROCESSO Nº: 0083.2021

ATIVIDADE: Indústria Têxtil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5.500, Bloco 4B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas para a fabricação de embalagens.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 FEV 2023

[Signature]
Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

[Signature]
Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0083.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE para comprovar a eficiência do sistema de tratamento, devendo ser avaliado por meio de análises físico-químicas e microbiológicas, elaboradas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substância solúvel em Hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, sulfatos, nitrogênio orgânico total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O (se houver).
 - b) Certificado de destinação do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)